



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
BIRIGÜI, 22 DE MAIO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 906/06
Data Entrada 22 MAI 2006
Funcionário [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 75/06

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 8º DA LEI Nº 1740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O art. 8º da Lei Nº 1740, de 25 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I -

II - 20% (vinte por cento) para áreas verdes;

III - 6% (seis por cento) para áreas institucionais.

Parágrafo Único - A área a que se refere o caput do artigo deverá ser localizada na parte central do loteamento, sendo que a mesma quando fracionada não ter dimensão menor que 10% da área total correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 22 de maio de 2.006.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.